

**DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 04/2013, DE 5 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre a inexigibilidade de informação de CPF ou CNPJ de contratante estrangeiro para efetivação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando este se referir a atividade considerada de criação ou elaboração intelectual.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 2, de 17 de agosto de 2012, que define quais as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo são consideradas de criação ou elaboração intelectual e podem ser registradas em andamento;

Considerando a obrigatoriedade de informar o CPF ou o CNPJ do contratante quando do preenchimento do RRT no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando a demanda de arquitetos e urbanistas em efetuar RRT cujos contratantes são pessoas físicas ou jurídicas sem domicílio no país;

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), no uso de suas competências;

RESOLVE:

Determinar que seja disponibilizada no SICCAU opção no formulário de RRT, para contratante sem domicílio no país, sem a obrigatoriedade da informação do CPF ou CNPJ para registro das atividades constantes dos grupos 1 (Projeto); 3 (Gestão) - itens 3.1 e 3.7; 4 (Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano); 5 (Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo); 6 (Ensino e Pesquisa); e 7 (Engenharia de Segurança do Trabalho) da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.

Brasília, 5 de março de 2013.



ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Coordenador CEP-CAU/BR